



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	A 3.ª série	Kz: 111 160.00	

IMPRESNA NACIONAL - E.P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que 15 de Dezembro de 2013 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2014, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2014, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2014.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2014.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/13:

Aprova as Bases Gerais Estratégicas para a Licitação de Blocos Petrolíferos nas Zonas Terrestres das Bacias do Kwanza e do Baixo Congo.

Decreto Presidencial n.º 156/13:

Autoriza a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 71.823.685,90 para o desassoreamento do lago e algumas reparações afins na propriedade Goose Lake e aquisição de duas viaturas protocolares e de apoio.

2. A emenda aprovada nos termos do número anterior do presente artigo, entra em vigor na data da recepção, por via diplomática, da última notificação escrita, sobre o cumprimento das formalidades legais internas de cada Parte.

3. As emendas não afectam as acções em curso.

ARTIGO 11.º
(Duração e Término)

1. O presente Acordo é válido por um período de cinco (5) anos, automaticamente renováveis por iguais períodos de tempo, a menos que uma das Partes notifique, por escrito a outra, com pelo menos seis (6) meses de antecedência sua intenção de o denunciar.

2. O término do Acordo não afecta o cumprimento de qualquer projecto e programa em execução no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Acordo entra em vigor na data da recepção, por via diplomática, da última notificação escrita, sobre o cumprimento das formalidades legais internas de cada Parte.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Buenos Aires, aos 23 de Outubro de 2009, em dois exemplares originais na língua portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Angola, *Francisco Higinio Lopes Carneiro*. Ministro das Obras Públicas.

Pelo Governo da República de Argentina, *Alfredo Chiaradia*, Secretário de Estado do Comércio e Relações Económicas Internacionais.

Decreto Presidencial n.º 160/13
de 17 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à autorização de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2013, para o suporte de despesas relacionadas com a inscrição

de 129 projectos do Programa de Investimento Público do Governo Provincial do Kuando Kubango;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares e especiais são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar ou especial)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 7.659.360.001,00 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta mil e um kwanzas), para a inscrição de 129 novos projectos do PIP, do Governo Provincial do Kuando Kubango.

ARTIGO 2.º
(Inscrição das Dotações Orçamentais)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Decreto Presidencial, é afectado ao Órgão Dependente do Governo Provincial do Kuando Kubango, conforme quadro anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Setembro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 103/13
de 17 de Outubro

Convindo dotar os Tribunais Provinciais e Municipais de instalações condignas para melhorar o desempenho das suas funções, visando o aumento da eficácia e eficiência na prestação de serviços de justiça e do direito aos cidadãos;

No âmbito do Programa da Reforma da Justiça e do Direito, decorre o Processo de Aquisição dos prédios rústicos, urbanos e bens imóveis, cuja tramitação processual deve obedecer ao estipulado na alínea a) dos artigos 28.º, 34.º e 37.º, conjugado com a alínea a) do Anexo II, ambos da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, sobre a Contratação Pública;

Atendendo a necessidade de afectar os prédios urbanos e bens imóveis ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos nos termos do n.º 1 do artigo 43.º, bem como efectuar o registo dos mesmos nos termos do n.º 4 do artigo 34.º e do artigo 79.º, todos da Lei n.º 18/10, de 6 de Agosto, sobre o Património Público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a celebração do Contrato de Compra e Venda dos prédios rústicos, urbanos e bens imóveis, correspondente aos vinte e dois (22) edifícios da Sociedade AAA Activos, Limitada, localizados nas 18 Províncias do País, com o respectivo Presidente do Conselho de Gerência, bem como a realização da despesa inerente ao Contrato a celebrar.

2.º — Os prédios urbanos e os bens imóveis referidos no número anterior são afectados ao Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos para acomodação dos Tribunais Provinciais e Municipais, localizados nas 18 Províncias do País.

3.º — O pedido de fiscalização prévia deve ser submetido ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, para efeitos tidos por convenientes.

4.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para a prática de todos os actos identificados nos n.ºs 1 e 2 do presente Despacho, por conta e no interesse do Estado Angolano.

5.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para executar todos os procedimentos de registo dos prédios rústicos e urbanos descritos no n.º 1 do presente Despacho a favor do Estado Angolano, dentro dos prazos legais.

6.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Outubro de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CÓDIGO PROVÍNCIÁRIO	CÓDIGO MUNICIPAL	DESIGNAÇÃO DO PROJECTO	TUBAÇÃO			LOCALIZAÇÃO			2013			2014			ANOS SECURITIS	FONTE DE FINANÇ.
			INÍCIO	FIM	MESES	ESTADO	PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	USUÁRIO TOTAL	RCU	FE	TOTAL	RCU	FE		
GPKEBNGO.2013.0299		Estado Provincial do Kuando Kubango Centro de Saúde Tropic Bairro Saúde A Miradela	Mar / 2014	Dec / 2014	8	Em Projectação	GUT Kuando Kubango	Menongue	500.000.000	200.000.000	0	200.000.000	0	0	0	0
GPKEBNGO.2013.0300		Arrebitagem De Estrada Tropic Bairro Asu Ac Barro Bus	Mar / 2014	Dec / 2014	8	Em Projectação	GUT Kuando Kubango	Menongue	500.000.000	200.000.000	0	200.000.000	0	0	0	0
GPKEBNGO.2013.0301		Adiamento De Estrada Tropic Bairro P46 Ao Bairro Paz	Mar / 2014	Dec / 2015	10	Em Projectação	GUT Kuando Kubango	Menongue	500.000.000	200.000.000	0	200.000.000	0	0	0	0
GPKEBNGO.2013.0302		Asfaltagem De Estrada Tropic Bairro Futungo Ao Bairro Novo E - Menongue	Mar / 2014	Dec / 2015	10	Em Projectação	GUT Kuando Kubango	Menongue	500.000.000	150.000.000	0	150.000.000	0	0	0	0
									10.895.340.000	7.659.360.001	0	7.659.360.001	2.085.599.999	0	2.085.599.999	0

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.